

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/5/2020, DODF n° 104, de 3/6/2020, pag. 5 e 6. Portaria n° 126, de 28/5/2020, DODF n° 105, de 4/6/2020, pag. 6 e 7.

PARECER Nº 39/2020-CEDF

Processo SEI/GDF nº: 00080-00094072/2019-30

Interessado: Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX

Valida, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pelo Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 13 de maio de 2019, de interesse do Colégio Marechal Duque de Caxias – Sede IX, situado na Quadra SEPS 708/907 SN, Conjunto B – Asa Sul – Distrito Federal, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5, Chácara 117 S/N, Lotes 28, 29 e 30, Setor Habitacional Vicente Pires – Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do requerimento inicial.

Registra-se que a instituição iniciou suas atividades, sem amparo legal, no ano letivo de 2019, possuindo, na ocasião da visita *in loco*, em média, 840 estudantes irregularmente matriculados, sendo 577, no turno matutino, e 223, no turno vespertino. Por se tratar de primeiro credenciamento, não há atos legais a serem informados.

Contudo, durante o curso regular da instrução processual, a instituição informou a desistência do pleito de seu credenciamento e solicitou o arquivamento do presente processo, conforme Ofício nº 01/2020, datado de 14 de janeiro de 2020.

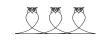
II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2018-CEDF.

Em que pese a instrução processual realizada, com diligências exaradas tanto pelo órgão de inspeção, quanto por este Conselho de Educação, o pedido de desistência e arquivamento de pleito inviabiliza a continuação da análise, dada a perda do objeto do processo.

Assim, ante a situação posta, outra medida não cabe a este Conselho, senão, a validação dos atos praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados no ano letivo de 2019, pelo Colégio Marechal Duque de Caxias Sede IX, situado no SEPS 708/907, S/N, Conjunto B Asa Sul Brasília DF, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5, Chácara 117 S/N, Lotes 28, 29 e 30, Setor Habitacional Vicente Pires Distrito Federal;
- b) advertir o Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 Setor Habitacional Vicente Pires Distrito Federal pelo descumprimento das normas contidas na Resolução nº 1/2018-CEDF;
- c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, que dê publicidade aos pais de alunos e/ou responsáveis, inclusive por intermédio de suas associações representativas, das conclusões do presente parecer;
- d) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF, que encaminhe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cópia do presente parecer, após sua homologação, para a tomada das providências que julgar necessárias.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 14 de abril de 2020.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/4/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

*A Suplav/Dine informa, que por meio do Ofício nº 124/2020 – SEE/SUPLAV/DINE e do Ofício nº 125/2020 - SEE/SUPLAV/DINE, em atenção a Portaria nº 126/2020-SEEDF, foi comunicado à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF (ASPA-DF) que foram validados os atos escolares praticados, no ano letivo de 2019.